

DECRETO Nº 053/2021

Regulamenta a Junta Administrativa de Julgamento de Auto de Infrações e Recursos Ambientais- JAIRA.

Art. 1º A Junta Administrativa de Julgamento de Auto de Infrações e Recursos Ambientais- JAIRA, órgão colegiado, com finalidade de efetuar o julgamento dos autos de infração e recursos ambientais, dentro do processo administrativo ambiental municipal.

Art. 2º Compete à JAIRA:

- I - julgar os Autos de Infração e recursos interpostos pelos autuados, em primeira instância;
- II – Requisitar a produção de provas necessárias a sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante especificando o objeto a ser esclarecido;
- III- Manter organizado, para fins de consulta, banco de dados com aspectos legais para auxílio à análise das infrações ambientais, bem como, tomada de decisões;
- IV- Elaborar e atualizar banco de dados com informações sobre os processos administrativos de infrações ambientais;
- V- Cientificar o interessado da decisão tomada em cada julgamento.

Art. 3º A JAIRA é composta por três (03) servidores públicos municipais, preferencialmente de cargo de provimento efetivo, designados por Portaria, com mandato de 02 (dois) anos, permitida à recondução.

Parágrafo único. Um dos membros deverá, obrigatoriamente, ser lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sendo este seu Presidente, e um membro deverá ser lotado na Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 4º Compete aos membros da JAIRA:

I – Por seu Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Aprovar a pauta das reuniões;
- c) Representar a JAIRA para todos os efeitos e delegar tarefas e seus membros;
- d) Determinar as diligências solicitadas;
- e) Assinar as resoluções em conjunto com os membros da Junta;
- f) Recorrer de ofício ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental, quando for julgado procedente o recurso.

II- Pelos demais membros:

- a) Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- b) Examinar os processos que lhes forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatórios e pareceres conclusivos;
- c) Debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- d) Pedir vista, na forma regimental;
- e) Declarar, se impedidos ou suspeitos, na forma deste Decreto.

Art. 5º O membro da JAIRA estará impedido de atuar em julgamento de recurso:

I- Em cujo processo tenha atuado como autoridade;

II- No qual for parte;

III- Em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão de Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente a afins até o 3º grau;

IV- No qual tenha proferido qualquer decisão ou manifestação em outra instância administrativa;

- V- No qual estiver postulando, como representante legal da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o 3º grau;
- VI- Em que for cônjuge, parente consanguíneo ou afim de alguma das partes, em linha reta, ou colateral até o 3º grau;
- VII- Em relação ao qual tenha interesse particular na matéria; ou
- VIII- Em que esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do membro da junta.

Art. 6º O autuado oferecerá, querendo, defesa ou impugnação contra o Auto de Infração, dirigida a junta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência da autuação, devendo ser apresentada no Departamento de Meio Ambiente Municipal.

Art. 7º A impugnação mencionará:

- I – Autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II – A qualificação do impugnante;
- III – Os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
- IV – Os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem;
- V – Os pedidos.

Art. 8º Documentação necessária para a impugnação:

I – Pessoa Física:

- a) Guia de notificação de autuação (cópia) frente e verso;
- b) Cópia de carteira de identidade
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do comprovante de residência.

II – Pessoa Jurídica:

- a) Guia de notificação de autuação (cópia) frente e verso;
- b) Cópia do Contrato Social, Estatuto, Regimento, ou documento equivalente, onde conste a qualificação do requerente, cópia de carteira de identidade;
- c) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Comprovante de endereço (conta de luz, correspondência bancária, etc.)

III- Do procurador:

- a) Deverá ser anexada ainda, original ou cópia autenticada do instrumento de procuração com firma reconhecida e documento de identidade de procurador.

Art. 9º O julgamento do Auto de Infração deverá ser realizado em prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do recurso;

Art. 10. São definitivas as decisões:

I- De primeira instância, de competência da JAIRA, nos casos:

- a) Esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;
- b) Quando o recurso voluntário não tiver por objeto a questão suscitada pelo auto de infração.

II- De segunda instância, de competência do Conselho Municipal de Proteção Ambiental.

Art. 11. A JAIRA se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim justifique, limitadas a quatro (04) reuniões mensais, todas registradas em ata.

Parágrafo único. O Presidente poderá cancelar reunião ordinária, caso não haja processo para exame ou outro assunto que a justifique.

Art. 12. As sessões serão realizadas em data, local e horários fixados em calendário de conhecimento público;

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 13. A JAIRA somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros;

Art. 14. O julgamento será tomado pela maioria, cabendo a cada membro da junta um voto;

Art. 15. A alteração parcial ou total do presente Regimento Interno é competência comum dos membros da JAIRA;

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela maioria dos membros da JAIRA, no âmbito de sua competência;

Art. 17. A alteração parcial ou total do presente Regimento somente poderá ocorrer em reunião especialmente convocada para essa finalidade, com a devida exposição de motivos.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, aos 14 de abril de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SALMO DIAS DE OLIVEIRA
Sec. De Adm. e Rec. Humanos

